



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.420 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL Nº 120/2006 PROC. 4374/2006

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – **FMMA** junto à Diretoria do Meio Ambiente (**DMA**), objetivando desenvolver projetos destinados ao desenvolvimento racional e sustentável dos recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental, no sentido de elevar a qualidade de vida dos habitantes do município de Porto Feliz, mediante planejamento, estabelecendo-se os objetivos, metas, programas, projetos e mecanismos de controle e avaliação.

Art. 2º - O Fundo Municipal do Meio Ambiente captará recursos financeiros que terão como objetivo:

- I – Financiamento total ou parcial de projetos de preservação ambiental, controle, manutenção e melhoria da qualidade de vida do município;
- II – Execução e manutenção dos Planos de Manejos das APAs municipais;
- III – Promover convênios com entidades da iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, para a execução de seus projetos;
- IV – Desenvolvimento ou participação em programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Meio Ambiente;
- V - Aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento das ações ambientais, programas e projetos;
- VI – Despesas de Campanhas de Educação Ambiental;

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - Dotação orçamentária do município;
- II – Receitas provenientes de Convênios ou Parcerias com Estado e União;
- III - Receitas provenientes de Convênios ou Parcerias com Entidades de Direito Público ou Privado;
- IV – Receitas auferidas com aplicação em mercado de capitais;
- V – Auxílios, subvenções ou contribuições;
- VI – Receitas provenientes de eventos realizados objetivando a manutenção da qualidade ambiental e das áreas especialmente protegidas e unidades de conservação do município;
- VII – Recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas previstas nas leis municipais 4277/05 e 4278/05;
- VIII - Recursos provenientes da arrecadação de multas aplicadas por danos ao meio ambiente, segundo a legislação ambiental vigente, no âmbito do poder público municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



IX – Recursos provenientes de venda de material reciclável por intermédio de coleta seletiva;

X – Outras espécies de recurso que por sua espécie ou natureza possam ser compatibilizados com o propósito do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente serão administrados por um Conselho Diretor composto de 06 (seis) membros efetivos nomeados pelo executivo municipal.

§ 1º – Anualmente deverá ser feito o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, devidamente publicados na imprensa local e apreciado por Assembléia Ordinária do COMDEMA;

§ 2º – Os bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente serão incorporados ao patrimônio do Município, sob administração do Conselho Diretor; através da Diretoria de Meio Ambiente.

Art. 5º - Integrarão o Conselho Diretor:

I – O Diretor de Meio Ambiente do Município (Presidente)

II – O Presidente do COMDEMA (Vice-Presidente)

III – O Vice-Presidente do COMDEMA (Secretário)

IV – Um Fiscal de Saneamento Ambiental (Conselheiro)

V – Um representante do quadro efetivo do SAAE (Conselheiro)

VI – Um representante do quadro efetivo da Casa da Agricultura (Conselheiro)

Art. 6º - Os Conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

Art. 7º - É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções do Conselho Diretor, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 8º - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 9º - Compete ao Conselho Diretor:

I – Administrar e promover o cumprimento das finalidades do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

II – Opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III – Deliberar sobre a aplicação de recursos;

IV – Administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento junto às instituições financeiras oficiais em conta própria do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 10 - A contabilidade do Fundo Municipal do Meio Ambiente, administrada pelo Conselho Diretor, tem como objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária da Política Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



PARÁGRAFO ÚNICO – Semestralmente será emitido um relatório de gestão, constando de balancete demonstrativo da receita e da despesa, acompanhado de relatório dos serviços prestados que será encaminhado aos conselheiros do **COMDEMA** para a devida apreciação e aprovação.

Art. 11 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência ilimitada, natureza contábil e gestão autônoma, subordinando-se diretamente ao Conselho Diretor que o administrará.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 02 (dois) de janeiro de 2007.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 15 DE DEZEMBRO DE
2.006.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

PAULO MOREAU
DIRETOR